



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **61** /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: DE ESPORTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: DE ESPORTES**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDNEIA MICRONI CAVALVANTI**, com sede na Rua Antonio Persegui, n.º530, no bairro Conjunto Habitacional do Programa Moradia, no Município de Tapejara, Estado de Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º50.464.193/0001-00, neste ato representada pela Sra. **EDNEIA MICRONI CAVALVANTI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 32101306 SSP/SP e do CPF n.º 286.936.598-55, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 02033/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para as modalidades Futebol e Futsal, conforme condições,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Edneia Microni
Cavalcante:28
693659855
Assinado de forma dig
por Edneia Microni
Cavalcante:286936598
Dados: 2025.06.20
11:27:16 02/001



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

LOTE 01 - FUTEBOL DE CAMPO					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.17.0043-0 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 13	UN	35	228,20	7.987,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 13 SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 13 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida, sendo 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos, cronometrados ou não, a critério do organizador.					
1.2	2.05.17.0044-8 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 15	UN	35	228,90	8.011,50
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 15 SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 15 Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida, sendo 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, cronometrados ou não, a critério do organizador.					
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 15.998,50 (quinze mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).					
LOTE 02 - FUTEBOL DE SALÃO					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2.1	2.05.17.0036-7 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALÃO	UN	55	254,49	13.996,95
SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE SALÃO Futebol de Salão Sub 15, Sub 17 e Adulto, composto por 02 árbitros e 1 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos ou tempo cronometrado, a ser definido posteriormente e informado pela SEME.					
VALOR TOTAL DO LOTE 02 – R\$ 13.996,95 (treze mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).					
LOTE 03 - FUTEBOL AMADOR					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3.1	2.05.17.0025-1 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futebol de Campo Amador	UN	160	490,60	78.496,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futebol de Campo Amador composto por 01 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos.					
VALOR TOTAL DO LOTE 03 – R\$ 78.496,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais).					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Edneia Microni
Cavalcante:28
693659855
Assinado de forma digital por Edneia Microni Cavalcante:28693659855
Dados: 2025.06.20 11:37:32-03'00"



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 108.491,45 (cento e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: n° 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 27.811.0010.2.053 – Promoção Participação em Eventos Esportivos, através da Nota de Empenho nº4461-000, no valor de R\$ 108.491,45 (cento e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Edneia Microni
Cavalcante:286
93659855

Assinado de forma
por Edneia Microni
Cavalcante:286936
Dados: 2025.06.20
11:27:55 -02'00'



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.



11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba **23 JUN. 2025**

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO CYRILLO
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

Edneia Microni Assinado de forma digital
por Edneia Microni
Cavalcante:286 Cavalcante:28693659855
93659855 Dados: 2025.06.20
11:41:01 -03'00'

EDNEIA MICRONI CAVALVANTI
EDNEIA MICRONI CAVALVANTI

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gaspar
2- Michele v. Fumadri

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º02033/2025, firmado em

61 /2025, oriundo

23 JUN. 2025



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: EDNEIA MICRONI CAVALVANTI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 6 1 /2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para as modalidades Futebol e Futsal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 2/2)**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. **Itatiba, 23 JUN. 2025**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

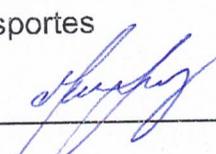
Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO CYRILLO
Cargo: Secretário de Esportes
CPF: 153.904.648-69
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: EDNEIA MICRONI CAVALVANTI

Cargo: Proprietária

Edneia Microni

CPF: 286.936.598-55

Cavalcante: 28693659855

Assinado de forma digital por Edneia
Microni Cavalcante: 28693659855
Dados: 2025.06.20 11:41:33 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: 

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Edneia.pdf
Hash: 7cc56ac4foebf05f5088f888864dfc56d21dd40a4f467e6a2b428e5f84cf818c
Data da validação: 23/06/2025 09:06 02 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: Edneia Microni Cavalcante
CPF: ***.936.598-**
Nº de série de certificado emitente: 0x83e830d67d31654c4b31
Data da assinatura: 20/06/2025 11:37:16 BRT



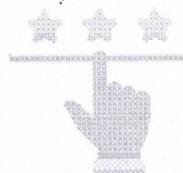
Assinatura aprovada.

Atenção: Esta assinatura se repete mais **10** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/06/2025 09:06:02 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.19

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Edneia.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

7cc56ac4f0ebf05f5088f888864dfc56d21dd40a4f467e6a2b428e5f84cf818c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 11

Quantidade de assinaturas ancoradas: 11

CN=Edneia Microni Cavalcante:***936598**, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=19652495000161,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=Edneia Microni Cavalcante:***936598**, OU=AC SyngularID
Multipla, OU=19652495000161, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.936.598-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 20/06/2025 11:37:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=Edneia Microni Cavalcante:28693659855, OU=AC SyngularID Multipla, OU=19652495000161, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 21/02/2025 09:54:57 BRT

Aprovado até: 21/02/2026 09:54:57 BRT